



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2305 – Sexta - Feira 12 de Maio de 2023 Suplemento**

**DECRETO Nº 067/2023**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL N. 14.133/2021), E, MARCO TEMPORAL ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS.”**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

**CONSIDERANDO** a publicação da Nova Lei de Licitações (NLL), Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a NLL entrou em vigor dia 01 de abril de 2021, estabelecendo como prazo final de utilização do regime da Lei n. 8.666/93 e 10.520/02 o dia 29 de dezembro de 2023 (Medida Provisória n. 1.167), momento no qual todos os órgãos de Administração Pública deverão estar preparados para a aplicação do novo regime;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município implantar ações de governança para viabilizar a aplicação da Nova Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** a complexidade da norma e a necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos da NLL, sem a qual o diploma legal não tem condições de ser aplicado adequadamente;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de capacitação dos servidores públicos que lidam com as compras governamentais;

**CONSIDERANDO** que o Município não conta com escola de governo, e que precisa de um plano de capacitação continuada;

**CONSIDERANDO** o fato da Lei n. 14.133 de 2021 já estar em vigor, como atesta o artigo 194;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de regulamentos para disciplinar a implementação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e os últimos procedimentos a serem realizados pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina o Plano de Implementação da Nova Lei de Licitações – Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo juntamente com a Comissão Especial de Transição, designada no art. 14 deste decreto, o planejamento e o respectivo cronograma com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, face ao prazo estabelecido nos artigos 191 e 193 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 2º deste decreto.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, poderão utilizar o rito das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520, desde que tenha havido a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta até 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Para garantir segurança na aplicação do novo regime, a partir da publicação deste decreto, os processos a serem realizados pela Administração contarão com o apoio especializado de empresa contratada para esse fim, a qual disponibilizará os modelos de editais, contratos e gestão de contratos personalizados a esta Administração e adaptados aos objetos a serem licitados, sem prejuízo da participação dos órgãos de Assessoria Técnica e Jurídica do Município, assim como da Controladoria Municipal, órgão de controle interno.

**§1º** A capacitação continuada é de obrigação dos servidores que atuam diretamente com as compras governamentais e deverá ser priorizada por estes previamente à realização de licitações que derivem da NLL;



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

## ANO XIV N° 2305 – Sexta - Feira 12 de Maio de 2023 Suplemento

**§2º** É prioridade a padronização dos artefatos utilizados pela Administração, quando da elaboração de processos licitatórios, portanto, a modificação poderá ser realizada apenas se o caso concreto exigir.

**Art. 4º.** Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, o plano de implementação, que contará com o cronograma de:

- a) capacitação continuada;
- b) edição de regulamentos; e,
- c) processos elaborados pela Nova Lei de Licitações.

**Parágrafo único.** Verificada a necessidade, é plenamente possível a alteração do cronograma, observado os seguintes requisitos:

- I. Justificativa para alteração;
- II. Publicação no Diário Oficial adotado pelo Município.

**Art. 5º.** Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações de governança:

- I - Capacitação continuada, de forma a propiciar ações formalizadas de maneira segura pelos Agentes Públicos envolvidos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas e a alteração do fluxo do processo de compras para atender ao novo modelo legal;
- II – Normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados, preferencialmente obedecendo a ordem cronológica do processo;
- III - Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;
- IV – Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;
- V – Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;
- VI – Implementação de ações que viabilizem a adoção gradual do Pregão Eletrônico, com orientação e acompanhamento para os servidores, a fim de que passem a adotar o modo aberto-fechado e o orçamento sigiloso quando pertinente;
- VII - Implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, com definição das situações em que o controle prévio e o jurídico se manifestarão nos processos administrativos de compras;
- VIII – Capacitação dos setores envolvidos no processo de contratação, com fluxo bem definido;
- IX - Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;
- X – Estudo e análise da legislação da União, Estado de Mato Grosso do Sul, assim como apreciação de entendimentos dos Tribunais de Contas Estadual e da União, para recepção normativa;
- XI – Estudo para implantação do Plano de Contratação Anual;
- XII – Estudo para Implantação do Plano de Logística Sustentável.

**Art. 6º.** É expressamente vedado a utilização combinada dos regimes licitatórios das Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/06, assim como os demais que deixarão de ser utilizados em 29 de dezembro de 2023, com o regime da Nova Lei de Licitações n. 14.133/21.

**§1º.** Para cumprimento efetivo do caput é obrigatório que o processo licitatório e instrumento contratual façam menção, logo nas primeiras linhas, de qual regime está adotando, a fim de evitar confusões futuras.

**§2º.** O prosseguimento do processo somente será possível, independente do regime adotado, após autorização da autoridade competente.

**Art. 7º.** Até a gestão por competência ser consolidada em normativo, as contratações serão conduzidas, inclusive a fase de seleção do fornecedor, pelos agentes definidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins de melhor distribuição das atribuições pertinentes ao processo de contratação aos agentes públicos, considera-se fase de seleção do fornecedor as fases prescritas na NLL como propostas, julgamento, habilitação, recursal e homologação.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

## ANO XIV N° 2305 – Sexta - Feira 12 de Maio de 2023 Suplemento

**Art. 8º.** Ressalvado aos casos obrigatórios por lei, a Administração Municipal, adotará de forma gradual o procedimento eletrônico em consonância com o artigo 176 da Lei Federal n. 14.133/21.

**Art. 9º.** Na aplicação do regime da Lei Federal n. 14.133/21, a publicidade dos atos praticados sob a sua égide se dará através:

- I – do Diário Oficial Municipal, sempre;
- II – do Diário Oficial do Estado e/ou União, quando for o caso;
- III – do sítio eletrônico do município, quando for o caso;
- IV - do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando adotado pelo município;
- V - em jornal de grande circulação quando se tratar de recursos da União;
- VI- de forma facultativa, também poderá ser divulgado diretamente aos interessados cadastrados.

**§1º** Na publicação em jornal impresso, o extrato deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no sítio eletrônico do município, no PNCP, quando adotado pelo município, e, nos demais sistemas necessários à operacionalização do certame.

**§2º** O extrato do edital ou do aviso de dispensa conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação da forma que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do edital de licitação ou do Termo de Referência da contratação direta, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação ou a contratação direta, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet, através do sistema adotado pelo município, quando for o caso.

**§3º** Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não trouxer qualquer prejuízo a formulação das propostas.

**Art. 10º.** A Administração municipal tem até 31 de março de 2027 para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei n. 14.133/21;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo único.** Enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas as licitações e contratações diretas deverão ser:

- I – Publicadas no diário oficial do município, contendo as informações requisitadas pela NLL, admitida a publicação de extrato;
- II – Disponibilizadas na versão física no paço municipal, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 11.** Como condição indispensável de eficácia do contrato e de seus aditamentos efetivados pela Lei n. 14.133/21, até a adoção do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação no diário oficial do município deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**§ 1º** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**§ 2º** A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO XIV N° 2305 – Sexta - Feira 12 de Maio de 2023 Suplemento**

**§ 3º** No caso de obras, a Administração divulgará, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

**Art. 12.** A Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações deve acompanhar a evolução do cronograma de transição e promover as alterações necessárias durante o período que anteceder a definitiva migração de regime licitatório, possibilitada a inserção de novas ações e a continuidade daquelas que estiverem em andamento, mesmo após a definitiva revogação da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**Art. 13.** Após o encerramento da vigência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993, os contratos nela fundamentados, permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo art. 190 da NLL.

**Art. 14.** Ficam designados como Comissão Especial de Transição os seguintes Agentes Públicos:

- I - Gersino Rodrigues Alves, matrícula n. 504005;
- II – Katiussia Gomes dos Santos, matrícula 5050931
- III - Augusto Olmedo de Matos, matrícula n. 502374;
- IV - Nominando Junior Pereira Moreira, matrícula n. 3679;
- V - Denize Aparecida Gamarra de Oliveira, matrícula n. 429403; e,
- VI - Kamila Gomes Spessatto, matrícula n. 999860.

**Art. 15.** A comissão especial de transição será competente para acompanhar os feitos necessários à adequada aplicação da Nova Lei de Licitações;

**§1º.** Os regulamentos a serem publicados sob à égide da Nova Lei de Licitação deverão passar pelo crivo da comissão especial de transição, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para se manifestar;

**§2º.** Qualquer membro está autorizado a se opor, sempre que entender conveniente, juntamente com justificativa e solução, aos artigos a serem editados nos regulamentos;

**§3º.** A ausência de oposição será compreendida como anuência.

**Art. 16.** A comissão de contratação, o pregoeiro, o agente de contratação e a equipe de apoio serão designados por ato próprio.

**Art. 17.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Revoga-se o Decreto n. 040/2023 e demais Legislações Municipal que conflitem com o presente instrumento.

Aral Moreira-MS, 12 de maio de 2023.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2305 – Sexta - Feira 12 de Maio de 2023 Suplemento**

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 067/2023		
ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	METODOLOGIA
01	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	Este decreto
02	Capacitação continuada	
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas gravadas; Aulas Presenciais, com oficina prática
	Módulo I – Planejamento e Edital	Maio e Junho (previsão)
	Módulo II – Dispensa e Inexigibilidade	Julho e Agosto (previsão)
	Módulo III – Modalidades: foco Pregão e Concorrência	Setembro e Outubro (previsão)
	Módulo IV – SRP, Contratos e Aditivos	Novembro e Dezembro (previsão)
	Módulo V – Gestão e Fiscalização do Contrato	Janeiro e Fevereiro (previsão)
03	PREVISÃO DE NORMATIZAÇÕES	
	<b>SUBTEMAS</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO - NLL</b>
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Artigo 18
3.2	Categorização de produtos	Artigo 20
3.3	Gestão por competência	Artigos 7º e 8º
3.4	Formação de Preços	Artigo 23
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Artigo 92, inc. XVIII
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais	Artigo 19, inc. IV
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Artigo 65, § 2º Artigo 91, § 1º
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Artigo 6º, inc. XLIX, LI. <i>*facultado a utilização do estadual</i>
3.9	Procedimento de dispensa em razão do valor Dispensa eletrônica	Feito por decreto <i>*facultado (obrigatório em 2027)</i>
3.10	Habilitação eletrônica a distância	
3.11	Gestão de Riscos	Artigo 169, § 1º
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Art. 140, § 3º
3.13	Registro de Preços	IN 02/21- AGU
3.14	Recebimento do objeto	Artigo 140, § 3º
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Artigos 25, § 9º 26 II e § 2º
3.16	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.	Artigo 60, III
3.17	Etapa de negociação	Artigo 61
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.	Artigo 67, § 3º
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Artigos 78 e 79, 81, 82, 86
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Artigo 122, § 2º
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Artigo 19



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

## ANO XIV N° 2305 – Sexta - Feira 12 de Maio de 2023 Suplemento

3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Artigos 87 e 88
3.23	Procedimentos para o Leilão	Artigo 31
3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Artigo 67, § 12
3.25	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.	Artigo 137, § 1º
3.26	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.	Artigo 25, § 4º
3.27	Padronização de software de uso disseminado	Artigo 43, § 2º
3.28	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	Artigo 43, IV, § 5º
3.29	Requisitos para PF explorar área rural	Artigo 76, § 2º
3.30	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Artigo 114, § 1º
3.31	Cômputo e consequências da soma das sanções	Artigo 161, § único *facultativamente
3.32	Plano Anual de Contratações	Artigo 12, VII *facultativamente
3.33	Plano de Logística Sustentável	
04	PADRONIZAÇÃO	
05	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
06	POLÍTICA DE COMPRAS	
07	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO	
08	REESTRUTURAÇÃO INTERNA (FLUXO DE PROCESSOS)	
09	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	
10	ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	
11	ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL	
12	AÇÕES CORRELATAS	
12.1	Procedimentos paralelos e correlatos a transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma	